

Memorando 1.861/2025

De: Diego W. - PRE-COO-DHW

Para: PRE-COO-DHW - Gabinete do Vereador Diego Helvig Wolter

Data: 19/08/2025 às 11:01:06

Setores envolvidos:

PRE-COO-DHW

Institui os Titulados Tradicionalistas (Peões e Prendas) como Patrimônio Cultural e Imaterial Canguçuense

—
Diego Romão Helvig Wolter
Vereador

Anexos:

Institui_o_Programa_Patrimonio_Cultural_e_Imaterial_Tradicionalista_Cangucuense.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº
PROJETO DE LEI

CONSIDERANDO, que o município de Canguçu possui forte identidade cultural vinculada às tradições gauchas, sendo reconhecido como um dos maiores celeiros tradicionalistas do Estado Rio Grandes do Sul.

CONSIDERANDO, que os concursos de Peões e Prendas realizados pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) e suas regiões tradicionalistas constituem espaços de formação, valorização e preservação da Cultura Gaúcha.

CONSIDERANDO, que jovens canguçuenses, ao conquistarem títulos em âmbito municipal, regional e estadual, tornam-se legítimos representantes da memória, da história, da dança, da música, da indumentária e dos costumes do povo Gaúcho.

CONSIDERANDO, que a 21ª RT, da qual Canguçu faz parte, é espaço de protagonismo cultural e histórico, sendo palco de diversas conquistas de prendas e peões do município.

CONSIDERANDO que os peões e prendas titulados atuam como multiplicadores culturais, transmitindo valores, saberes e tradições às novas gerações.

Sabendo da importância do assunto em pauta, que trata do reconhecimento dos peões e prendas canguçuenses titulados no Rio Grande do Sul e na 21ª Região Tradicionalista como Patrimônio Cultural Imaterial de Canguçu.

Diante deste o Vereador signatário apresenta incluso projeto de lei que: **Institui o Programa, Patrimônio Cultural e Imaterial Tradicionalista Canguçuense.**

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu/RS, 19 de Agosto de 2025

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Vereador/MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

Justificativa do Projeto de Lei

Sabendo a importância do assunto em pauta, o presente Projeto de lei visa reconhecer como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Canguçu os peões e prendas canguçuenses que conquistaram títulos oficializados pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG), tanto no âmbito estadual, quanto nas suas próprias Entidades Tradicionalistas (CTG) e na 21ª Região Tradicionalista.

O município de Canguçu é historicamente conhecido por sua forte ligação com a cultura gaúcha, sendo referencia no tradicionalismo e berço de inúmeros jovens que, através da dedicação, do estudo e do amor às tradições, obtiveram importantes conquistas que projetam o nome de nossa terra para além de suas fronteiras.

Os concursos de peões e prendas não se tratam apenas de competições, mas de espaços de formação cultural, social e educacional, onde se preservam os valores, os costumes e a memória do povo gaúcho. Ao representarem o município em eventos regionais e estaduais, nossos jovens atuam como verdadeiros embaixadores da tradição, carregando consigo a identidade de Canguçu.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

PROJETO DE LEI Nº

**“Institui os Titulados Tradicionalistas
(Peões e Prendas) como Patrimônio Cultural
e Imaterial Canguçuense”.**

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Canguçu
os peões e prendas canguçuenses titulados em concursos oficiais do Rio Grande do Sul,
da 21ª Região Tradicionalista e de seus CTGs (Centro de Tradições Gaúchas).

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar, preservar
e difundir as tradições gaúchas representadas pelos jovens que conquistam títulos
culturais e tradicionalistas.

Art. 3º Consideram-se abrangidos por esta Lei os títulos conquistados em âmbito
municipal, regional e estadual, em conformidade com os regulamentos oficiais do
Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) e demais entidades correlatas.

Art. 4º - A titulação mencionada no Art. 1º deverá ser comprovada por meio de
documentação oficial expedida pelo MTG, coordenadorias regionais ou entidades
tradicionalistas reconhecidas.

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá promover ações de incentivo,
valorização e divulgação dos peões e prendas canguçuenses titulados, como:

- I – registro histórico e cultural em arquivos municipais;
- II – realização de eventos, homenagens e exposições;
- III – incentivo à participação em atividades educacionais e culturais.

Art. 6º - O Município, através da Secretaria de Cultura, poderá instituir um Cadastro
Municipal de Peões e Prendas Titulados, com objetivo de preservar a memória e história
dessas conquistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

Art. 7º - Os peões e prendas reconhecidos como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Canguçu poderão ser convidados a participar de atividades oficiais, educacionais e culturais, fortalecendo a identidade tradicionalista local.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Canguçu/RS, 19 de Agosto de 2025.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Iniciativa Legislativa: Vereador Diego Wolter



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

DOE SANGUE! DOE ORGÃOS, SALVE UMA VIDA!



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AECD-830B-EE0E-8CAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER (CPF 991.XXX.XXX-20) em 19/08/2025 11:01:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/AECD-830B-EE0E-8CAA>